

Processo: 1127801

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Município de Itabirito

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar, apresentada pela empresa Santa Cruz Entretenimento Ltda. em face de possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico n. 168/2022, Processo Licitatório n. 328/2022, promovido pelo Município de Itabirito, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, planejamento e execução de decoração e iluminação natalina para o evento “Natal Iluminado 2022”, em diversos pontos da cidade de Itabirito, incluindo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem da iluminação decorativa e cenográfica de natal, em atendimento à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, cuja sessão pública de abertura estava agendada para 12h30 do dia 18 de outubro de 2022, peça n. 1.

Em síntese, a denunciante relatou a ocorrência de irregularidade quanto ao critério de julgamento “menor preço por lote”, haja vista o grande agrupamento de itens distintos em um mesmo lote, em afronta à igualdade de concorrência entre os licitantes e ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública.

Inicialmente, registro que a documentação foi recebida e autuada neste Tribunal em 19/10/2021, à peça n. 11, e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, conforme termo de distribuição disponível no SGAP à peça n. 12.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito¹, verifiquei que o status do certame consta como “em andamento”, e que a sessão pública ocorreu em 18/10/2022, às

¹ Disponível em: <http://api.conectbr.com.br/Licitacao/Busca/?token=XEOk3i50lCa5IcpiNG7vXQ> Acesso em: 19/10/2022.

12h30. Verifiquei, ainda, a resposta de impugnação da empresa Santa Cruz Entretenimento Ltda., em que, no mérito, foi lhe negado provimento.

Assim, neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações à Administração para aprofundamento sobre a questão levantada, especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores da licitação à matéria questionada pela denunciante.

Portanto, considerando as particularidades do caso e a natureza dos serviços pretendidos, entendo por bem proceder à análise depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, da Sra. **Marina Pedrosa Niquini**, diretora do Departamento de Licitações e Contratos e signatária do edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresente as justificativas e documentos que entender cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que seja informado o estágio do procedimento no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se ao agente público cópia da peça inicial, peça n. 1, e cientifique-a, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)